

Lei 923

O povo do Município de Banhuaze, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei;

"Concede oitenta por cento (80%) de isenção de imposto à Associação Atlético Banco do Brasil S/A, agência de Banhuaze";

- 1º Fica o poder executivo, autorizado a conceder à Associação Atlético do Banco do Brasil de Banhuaze, oitenta por cento (80%) de isenção do imposto de (transmi) digo transmissão inter vivos, sobre doze milhões e quinhentos cruzeiros - (143 12.500.000), valor real da compra de uma área de terreno medindo cinco - (5) a seis (6) alqueires, mais ou menos, de propriedade do Sr. Fleitor Pinheiro;
- 2º A aquisição da área acima descrita, será fracionada em duas escrituras, uma em nome da cooperativa de consumo dos funcionários do Banco do Brasil de Banhuaze Ltda., e, outra em nome da Associação Atlético do Banco do Brasil de Banhuaze, sendo que ambas gozarão de benefício de oitenta por cento 80% de isenção;
- 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Banhuaze, 27 de abril de 1966.

Joafayete Vasconcellos Lábido
Secretário

Domingos Babanco
Prefeito